

Acervo  
199  
SA

# Ministério do Interior

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 1125/E.

DE 27 DE OUTUBRO DE 1981

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 64.638, de 16 de abril de 1981;

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de órgão federal de assistência aos silvícolas, assegurar e garantir aos índios a posse permanente das terras por eles habitadas, conforme dispõe o artigo 25 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, combinado com o artigo 1º, item I, alínea "b", da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, e com o artigo 1º, item II, alínea "b", do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos termos do artigo 193 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, após o reconhecimento prévio, de que trata o artigo 2º do Decreto nº 76.499, de 08 de janeiro de 1976, ficou provada a posse permanente indígena, assim caracterizada e identificada de acordo com as disposições dos artigos 23 e 25 da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio);

**VIDE-VERSO**

CONSIDERANDO finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento Geral do Patrimônio Indígena (DGPI), nos autos do processo administrativo FUNAI/BSB/03167/81;

**R E S O L V E:**

I. DECLARAR como de posse permanente dos sub-grupos indígenas HAMAINTESU, WAIKSU/ALAKATESU, WASUSU, NEGATORÉ e MA MAINDE, do grupo indígena NAMBIKWARA, a área compreendida pelos limites constantes do memorial descritivo e planta anexos, partes integrantes desta Portaria, com a superfície aproximada de 243.000 hectares (duzentos e quarenta e três mil hectares), localizada no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso.

II. DETERMINAR que, para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA VALE DO GUAPORÉ.

III. RECOMENDAR ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena que promova a demarcação dos limites da citada área, providenciando sua monumentação através da colocação de marcos e placas indicativas, observadas as condições técnicas inerentes e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

IV. DETERMINAR ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena que, logo após a demarcação, agilize o processo de regularização fundiária da referida área, na forma regulamentar, culminando com o seu registro imobiliário, precedido da homologação da demarcação administrativa, consoante disposições do artigo 7º do Decreto nº 76.999/76.

V. PROIBIR o ingresso, trânsito ou permanência na aludida área, de pessoas ou grupos não-Índios, salvo quando autorizados por esta Fundação e desde que a atividade não seja julgada nociva ou inconveniente ao processo de assistência aos índios.

PALTO MOURIRA LEAL  
ANEXO A PORT. 1125/E/81

F U N A I  
DGPI  
DIO

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

**DENOMINAÇÃO**

ÁREA INDÍGENA: VALE DO GUAPORÉ

PORTARIA DO G.T.: 1057/E - 30.07.81 e 317/P - 09.07.81

DECRETO Nº:

**ALDEIAS INTEGRANTES**

NAMBIKWARA DO VALE E DO NORTE

**GRUPOS INDÍGENAS**

ALAINTESU, HAMAINTESU, MA MAINDE, NEGATORÉ, WASUSU, WAIKSU/ALAKATESU

**LOCALIZAÇÃO**

MUNICÍPIO: VILA BELA DA SSMa. TRINDADE ESTADO: MATO GROSSO

UNIDADE REGIONAL DA FUNAI: SA. DR

**COORDENADAS DOS EXTREMOS**

EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE	13°06'50" S	60°14'20" W
SUL	14°20'28" S	59°35'15" W
LESTE	14°18'42" S	59°30'44" W
OESTE	13°30'21" S	60°13'38" W

**BASE CARTOGRÁFICA**

NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO	ANO
MI-1966/67, 2013/14 e 2057/58	1:100.00	DSG	1976

**DIMENSÕES**

ÁREA:	243.000 ha
PERÍMETRO:	600 Km.

**NORTE** - Partindo do Ponto "1" de coordenadas geográficas aproximadas 13°08'20"S e 60°16'25"W, situado na margem esquerda do rio Cabixi, na confluência com o Córrego sem denominação; daí, a montante pelo citado Córrego até a confluência com um segundo sem denominação, no Ponto "2" de coordenadas geográficas aproximadas 13°06'50"S e 60°14'20"W; daí, a montante pelo Córrego citado até sua cabeceira, no Ponto "3" de coordenadas geográficas aproximadas 13°07'10"S e 60°11'20"W; daí, segue-se por uma linha reta de rumo sudeste até o Ponto "4" de coordenadas aproximadas 13°09'30"S e 60°09'15"W, situado na confluência do (Córrego Continental) com o Córrego sem denominação, e por este a montante até sua cabeceira no Ponto "5" de coordenadas geográficas aproximadas 13°10'00"S e 60°08'10"W; daí, segue-se por uma linha reta de rumo sudeste até o Ponto "6" de coordenadas geográficas aproximadas 13°11'00"S e 60°05'20"W, situado na cabeceira do Córrego sem denominação, e por este a jusante até a confluência no (Córrego Estiva), no Ponto "7" de coordenadas geográficas aproximadas 13°12'25"S e 60°04'00"W; daí, segue-se por uma linha reta de rumo nordeste até o Ponto "8" de coordenadas geográficas aproximadas 13°11'45"S e 59°59'50"W, situado na margem direita do Córrego Garimpo, junto a confluência com o córrego sem denominação.

**LESTE** - Do ponto antes descrito, segue a jusante pelo Córrego Garimpo até a confluência com o Córrego sem denominação, no Ponto "9" de coordenadas geográficas aproximadas 13°13'10" S e 60°00'05" W; daí, pelo Córrego citado a montante até sua cabeceira no ponto "10" de coordenadas geográficas aproximadas 13°13'50" S e 59°58'45"W; daí, segue-se por uma linha reta de rumo sudeste até o Ponto "11" de coordenadas geográficas aproximadas 13°18'20"S e 59°55'45"W, situado na cabeceira do Córrego sem denominação, e por este a jusante até o Ponto "12" de coordenadas geográficas aproximadas 13°19'40"S e 59°57'20"W, situado na margem direita do rio Pardo; daí, a montante pelo citado rio até a confluência pela margem esquerda com o Córrego sem denominação, no Ponto "13" de coordenadas geográficas aproximadas 13°19'45"S e 59°57'10"W; daí, pelo citado córrego a montante até o ponto "14" de coordenadas geográficas aproximadas 13°20'45"S e 59°57'00"W, situado na confluência com outro Córrego sem denominação; daí, a montante até sua cabeceira no Ponto "15" de coordenadas geográficas aproximadas 13°21'05" S e 59°57'40"W; daí, segue-se por uma linha reta de rumo sudoeste até o Ponto "16" de coordenadas geográficas aproximadas 13°22'00"S e 59°58'00"W, situado no cruzamento do rio Piolho ou (São Domingos) com a Estrada Carroçavel que liga a Vila Jatá (BR-364) com a sede da Fazenda Maringá; daí, pela citada Estrada no sentido para a Vila Jatá até o Ponto "17" de coordenadas geográficas aproximadas 13°23'00"S e 59°57'30"W; daí, segue-se por uma linha reta até a cabeceira de um córrego sem denominação ou MC-01, no Ponto "18" de coordenadas geográficas aproximadas 13°23'00" S e 59°57'33" W; daí, por uma linha reta de azimute 169°20'10" na extensão de 1.105,51 m até o MC-02, no Ponto "19" de coordenadas geográficas aproximadas 13°23'36" S e 59°57'54"W, situado na cabeceira de um Córrego sem denominação; daí, pelo citado córrego a jusante até MC-03 no Ponto "20" de coordenadas geográficas aproximadas 13°23'57" S e 59°57'54" W; daí, segue por uma linha reta de azimute 178°27'25" e distância de 1.665, 11 m até o MC-04, no Ponto "21" de coordenadas geográficas aproximadas 13°24'51" S e 59°57'53" W, situado no Córrego sem denominação; daí, a montante até sua cabeceira ou MC-05, no Ponto "22" de coordenadas geográficas aproximadas 13°25'08" S e 59°57'26" W; daí, segue-se por uma linha reta de azimute 178°12'20" e distância de 3.680,52 m até o MC-06, no Ponto "23" de coordenadas geográficas aproximadas

13°27'02" S e 59°57'24" W; situado no Córrego sem denominação; daí, segue-se por uma linha reta de rumo sudoeste até o Ponto "24" de coordenadas geográficas aproximadas 13°31'15" S e 59°59'20" W, situado na cabeceira do córrego sem denominação, afluente da margem direita do rio Margarida (rio Piolho); daí, a jusante pelo citado Córrego até a confluência com o rio Margarida (Piolho), no Ponto "25" de coordenadas geográficas aproximadas 13°33'00" S e 60°00'35" W; daí, a jusante até a confluência com o córrego sem denominação, no Ponto "26" de coordenadas geográficas aproximadas 13°33'10" S e 60°03'30" W; daí, pelo citado córrego a montante até sua cabeceira, no Ponto "27" de coordenadas geográficas aproximadas 13°33'00" S e 60°00'30" W; daí, segue-se por uma linha reta de rumo sudoeste até a confluência do Córrego sem denominação com o Córrego Corgão, no Ponto "28" de coordenadas geográficas aproximadas 13°40'25" S e 60°00'50" W; daí, a jusante pelo córrego Corgão até o Ponto "29" de coordenadas geográficas aproximadas 13°42'30" S e 60°01'25" W, situado na confluência com o córrego sem denominação; daí, a montante pelo citado córrego até sua cabeceira, no Ponto "30" de coordenadas geográficas aproximadas 13°43'00" S e 60°00'25" W; daí, segue-se por uma linha reta de rumo sudeste até o MC-01, no Ponto "31" de coordenadas geográficas aproximadas 13°43'20" S e 60°00'00" W, situado na estrada que liga a Faz. Rio Vermelho a BR-364. daí, segue-se por uma linha reta de azimute 179°18'36" e distância 3.000,00 m até o MC-3 no Ponto "32" de coordenadas geográficas aproximadas 13°44'57" S e 59°59'58" W; daí, segue-se por uma linha reta de rumo sudeste até a confluência de córregos sem denominação, no Ponto "33" de coordenadas geográficas aproximadas 13°46'05" S e 59°58'40" W; daí, segue-se por uma linha reta de rumo sudeste até o Ponto "34" de coordenadas geográficas aproximadas 13°46'10" S e 59°56'50" W, situado no córrego sem denominação; daí, a jusante pelo citado córrego até confluência com o Córrego Trinta e Dois; daí a jusante pelo Córrego Trinta e Dois até a confluência com o córrego sem denominação, no Ponto "35" de coordenadas geográficas aproximadas 13°48'00" S e 59°55'35" W; daí, segue-se por uma linha reta de rumo sudeste até o Ponto "36" de coordenadas geográficas aproximadas 13°48'10" S e 59°53'45" W, situado na confluência do córrego sem denominação com o Rio Piolhinho; daí, a montante pelo citado rio até a confluência com o Córrego sem denominação, no Ponto "37" de coordenadas geográficas aproximadas 13°48'25" S e 59°51'05" W; daí, a montante pelo citado córrego até sua cabeceira, no Ponto "38" de coordenadas geográficas aproximadas 13°49'15" S e 59°50'00" W; daí, segue-se por uma linha reta de rumo sudeste até o Ponto "39" de coordenadas geográficas aproximadas 13°50'05" S e 59°49'05" W, situado na confluência de córregos sem denominação; daí, a montante pelo braço da direita até sua cabeceira no Ponto "40" de coordenadas geográficas aproximadas 13°50'30" S e 59°47'40" W; daí, segue-se por uma linha reta de rumo sudeste até o Ponto "41" de coordenadas geográficas aproximadas 13°52'00" S e 59°45'10" W, situado na confluência de córregos sem denominação; daí, a jusante pelo citado córrego até a confluência com outro sem denominação, no Ponto "42" de coordenadas geográficas aproximadas 13°54'10" S e 59°44'20" W. daí, segue-se por uma linha reta de rumo sudeste até o Ponto "43" de coordenadas geográficas aproximadas 13°55'00" S e 59°43'20" W, situado na cabeceira de um córrego sem denominação; daí, segue-se por uma linha reta de rumo sudoeste até o Ponto "44" de coordenadas geográficas aproximadas 13°56'50" S e 59°41'00" W, situado na cabeceira do córrego sem denominação; daí, a jusante, pelo citado córrego até a confluência com o córrego Piolho, no Ponto "45" de coordenadas geográficas aproximadas 13°56'40" S e 59°45'40" W; daí, segue-se pelo córrego Piolho a jusante até a confluência com o córrego sem denominação, no Ponto "46" de coordenadas geográficas aproximadas 13°58'10" S e 59°43'40" W; daí, segue-se por uma linha reta de rumo sudeste até encontrar a Estrada que liga a Fazenda Emburana a BR-364, no Ponto "47" de coordenadas geográficas aproximadas 14°00'10" S e 59°46'00" W; daí, segue-se por uma linha reta de rumo sudeste até o Ponto

"48" de coordenadas geográficas aproximadas 14°03'50" S e 59°37'00" W; daí, segue-se por uma linha reta de rumo sudeste até o Ponto "49" de coordenadas geográficas aproximadas 14°04'35" S e 59°37'00" W, situado na confluência do córrego sem denominação com o córrego VAI-E-DEM; daí, a montante pelo citado Córrego até sua cabeceira, no Ponto "50" de coordenadas geográficas aproximadas 14°15'00" S e 59°31'05" W; daí, segue-se por uma linha reta de rumo sudeste até a confluência de um córrego sem denominação com o Ribeirão Papagaio ou MC-09, no Ponto "51" de coordenadas geográficas aproximadas 14°18'42" S e 59°30'44" W.

**SUL** - Do ponto antes descrito, segue-se por uma linha reta de azimute 247°30'50" na distância de 8.773,36m até o MC-10, no Ponto "52" de coordenadas geográficas aproximadas 14°20'28" S e 59°35'15" W; daí, segue-se por uma linha reta de azimute 280°33'35" na distância de 2.016,99m até o MC - 11, no Ponto "53" de coordenadas geográficas aproximadas 14°20'15" S e 59°36'21" W, situado na cabeceira do Córrego sem denominação; daí, a jusante pelo citado córrego até a confluência com o Ribeirão Papagaio ou MC-12, no Ponto "54" de coordenadas geográficas aproximadas 14°18'50" S e 59°39'15" W; daí, a montante pelo citado Ribeirão até a confluência com o córrego sem denominação ou MC-12 A, no Ponto "55" de coordenadas geográficas aproximadas 14°18'33" S e 59°38'58" W; daí, segue-se a montante pelo córrego sem denominação até sua cabeceira ou MC-13, no Ponto "56" de coordenadas geográficas aproximadas 14°17'11" S e 59°39'00" W; daí, segue-se por uma linha reta de azimute 325°17'03" na distância de 684,28 m até o MC-14 a cabeceira do córrego sem denominação, no Ponto "57" de coordenadas geográficas aproximadas 14°16'55" S e 59°39'12" W; daí, segue-se pelo citado córrego a jusante até o MC-01, situado na Estrada que liga a Faz. N.S. Aparecida a BR-364, no Ponto "58" de coordenadas geográficas aproximadas 14°16'24" S e 59°39'36" W; daí, segue-se pela Estrada no sentido da BR 364 até o MC-02, no Ponto "59" de coordenadas geográficas aproximadas 14°15'43" S e 59°38'05" W; daí, segue-se por uma linha reta de azimute 328°49'21" na distância de 133,42m até a cabeceira de um córrego sem denominação ou MC-03, no Ponto "60" de coordenadas geográficas aproximadas 14°15'39" S e 59°38'07" W; daí, segue-se pelo citado córrego a jusante até a confluência com outro sem denominação ou MC-04, no Ponto "61" de coordenadas geográficas aproximadas 14°14'10" S e 59°38'41" W; daí, segue-se por uma linha reta de azimute 530°49'22" e distância de 2.453,35m até o MC-05, no Ponto "62" de coordenadas geográficas aproximadas 14°12'56" S e 59°39'12" W, situado no Córrego sem denominação; daí, a montante pelo citado córrego até sua cabeceira ou MC-06, no Ponto "63" de coordenadas geográficas aproximadas 14°12'09" S e 59°37'18" W; daí, segue-se por uma linha reta de azimute 54°26'54" na distância de 759,07m até o córrego sem denominação ou MC-06 A, no Ponto "64" de coordenadas geográficas aproximadas 14°11'55" S e 59°36'57" W; daí, segue-se a jusante pelo citado córrego até a confluência com o Córrego Dourado, no Ponto "65" de coordenadas geográficas aproximadas 14°09'40" S e 59°38'15" W; daí, segue-se a jusante pelo citado córrego até a confluência com o Córrego sem denominação, no Ponto "66" de coordenadas geográficas aproximadas 14°09'45" S e 59°39'10" W; daí, segue-se a montante pelo córrego sem denominação até sua cabeceira, no Ponto "67" de coordenadas geográficas aproximadas 14°08'20" S e 59°38'55" W; daí, segue-se por uma linha reta de rumo oeste até o Ponto "68" de coordenadas geográficas aproximadas 14°08'20" S e 59°42'45" W, situado no Rio Novo; daí, a jusante pelo citado rio até o MC-09, no Ponto "69" de coordenadas geográficas aproximadas 14°14'02" S e 59°47'00" W; daí, segue-se por uma linha reta de azimute 265°56'28" e distância de 8.022,93m até o MC-10, no Ponto "70" de coordenadas geográficas aproximadas 14°14'17" S e 59°51'26" W, situado no Córrego Fundo; daí, segue-se a jusante pelo citado córrego até o MC -11, no Ponto "71" de coordenadas geográficas aproximadas 14°14'20" S e 59°52'31" W. daí, segue-se

**VIDE-VERSO**

por uma linha reta de azimute  $327^{\circ}56'18''$  e distância de 3.063,97m até o MC-12, no Ponto "72" de coordenadas geográficas aproximadas  $14^{\circ}12'55''$  S e  $59^{\circ}53'24''$  W.

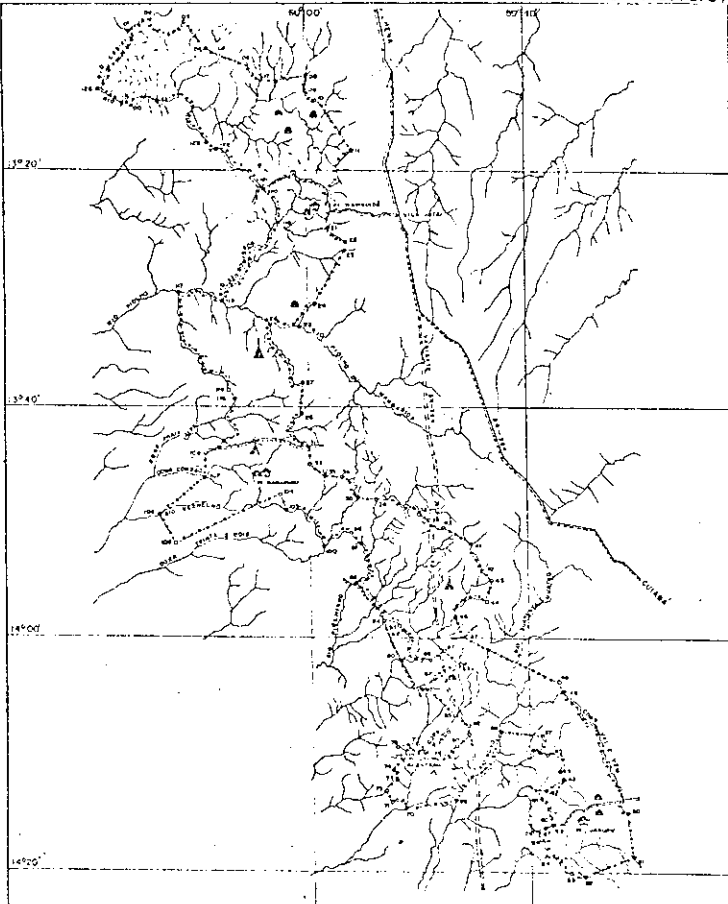
**ESTE** Do Ponto antes descrito, segue-se por uma linha reta de azimute  $48^{\circ}51'06''$  e distância de 1.734,45m até o MC-13, no Ponto "73" de coordenadas geográficas aproximadas  $14^{\circ}12'18''$  S e  $59^{\circ}52'40''$  W, situado na cabeceira do córrego sem denominação; daí, pelo citado córrego a jusante até a confluência com outro córrego e por este último a montante até sua cabeceira ou MC-14, no Ponto "74" de coordenadas aproximadas  $14^{\circ}11'18''$  S e  $59^{\circ}51'38''$  W; daí, segue-se por uma linha reta de azimute  $41^{\circ}54'40''$  e distância de 2.365,15 m, até a confluência de córregos ou MC-15, no Ponto "75" de coordenadas geográficas aproximadas  $14^{\circ}10'22''$  S e  $59^{\circ}51'45''$  W; daí, por um dos braços do córrego até o MC-01, no Ponto "76" de coordenadas geográficas aproximadas  $14^{\circ}10'16''$  S e  $59^{\circ}51'38''$  W; daí, segue-se por uma linha reta de azimute  $62^{\circ}14'52''$  e distância de 3.418,91m até o MC-02, no Ponto "77" de coordenadas geográficas aproximadas  $14^{\circ}09'25''$  S e  $59^{\circ}49'56''$  W, daí, segue-se por uma linha reta de azimute  $126^{\circ}46'15''$  e distância de 2.434,04 m até o MC-03, no Ponto "78" de coordenadas geográficas aproximadas  $14^{\circ}10'15''$  S e  $59^{\circ}48'50''$  W, situado no Córrego Fundo, daí, pelo citado Córrego à montante até a confluência com o córrego sem denominação ou MC-04, no Ponto "79" de coordenadas geográficas aproximadas  $14^{\circ}09'54''$  S e  $59^{\circ}47'35''$  W; daí, pelo braço esquerdo do córrego até sua cabeceira ou MC-05, no Ponto "80" de coordenadas geográficas aproximadas  $14^{\circ}09'09''$  S e  $59^{\circ}46'49''$  W; daí segue-se por uma linha reta de azimute  $32^{\circ}00'16''$  e distância de 1.933,92m até o córrego sem denominação ou MC-06, no Ponto "81" de coordenadas geográficas aproximadas  $14^{\circ}08'16''$  S e  $59^{\circ}46'14''$  W; daí, segue-se por uma linha reta de rumo nordeste até a cabeceira de um córrego sem denominação, no Ponto "82" de coordenadas geográficas aproximadas  $14^{\circ}07'35''$  S e  $59^{\circ}45'25''$  W; daí, pelo citado córrego a jusante até a confluência com o córrego sem denominação, no Ponto "83" de coordenadas geográficas aproximadas  $14^{\circ}06'55''$  S e  $59^{\circ}46'50''$  W; daí, segue-se por uma linha reta de rumo noroeste até a confluência do córrego sem denominação com o córrego Fundo, no Ponto "84" de coordenadas geográficas aproximadas  $14^{\circ}04'25''$  S e  $59^{\circ}49'10''$  W; daí, segue-se por uma linha de rumo nordeste até atingir a estrada, no Ponto "85" de coordenadas geográficas aproximadas  $14^{\circ}03'40''$  S e  $59^{\circ}49'00''$  W; daí, segue-se pela Estrada, no sentido leste até encontrar a Ponte sobre o córrego sem denominação, no Ponto "86" de coordenadas geográficas aproximadas  $14^{\circ}02'20''$  S e  $59^{\circ}46'25''$  W; daí, segue-se por uma linha reta de rumo noroeste até a cabeceira do córrego sem denominação, no Ponto "87" de coordenadas geográficas aproximadas  $14^{\circ}01'20''$  S e  $59^{\circ}47'40''$  W; daí, segue-se por uma linha reta de rumo sudoeste até atingir o córrego sem denominação, no Ponto "88" de coordenadas geográficas aproximadas  $14^{\circ}02'00''$  S e  $59^{\circ}49'15''$  W; daí, pelo citado córrego a jusante até a confluência com o Córrego Pielho, no Ponto "89" de coordenadas geográficas aproximadas  $14^{\circ}01'55''$  S e  $59^{\circ}50'40''$  W; daí, a jusante pelo Córrego Pielho até o cruzamento com a Estrada que liga a Faz Umburana a Agropecuária Vale do Guaporé, no Ponto "90", de coordenadas geográficas aproximadas  $14^{\circ}02'00''$  S e  $59^{\circ}51'50''$  W; daí, segue-se pela citada Estrada até o cruzamento com outro Córrego, no Ponto "91" de coordenadas geográficas aproximadas  $14^{\circ}01'52''$  S e  $59^{\circ}51'55''$  W; daí, segue-se pelo citado córrego a montante até sua cabeceira, no Ponto "92" de coordenadas geográficas aproximadas  $14^{\circ}00'00''$  S e  $59^{\circ}51'05''$  W; daí, segue-se por uma linha reta de rumo noroeste até a cabeceira do córrego sem denominação, no Ponto "93" de coordenadas geográficas aproximadas  $13^{\circ}59'59''$  S e  $59^{\circ}51'45''$  W; daí, segue-se pelo citado córrego a jusante até a Estrada já mencionada anteriormente, no Ponto "94" de coordenadas geográficas aproximadas  $13^{\circ}58'30''$  S e  $59^{\circ}55'10''$  W; daí, segue-se pela estrada no sentido Agropecuária Vale do Guaporé até encontrar o cruzamento com o Rio Piolhinho no Ponto "95" de coordenadas geográficas aproximadas  $13^{\circ}55'30''$  S e  $59^{\circ}55'45''$  W; daí, pelo citado rio a montante até encontrar a confluência com o Córrego sem

denominação, no Ponto "96" de coordenadas geográficas aproximadas  $13^{\circ}53'00''$  S e  $59^{\circ}54'55''$  W; daí, segue-se a montante pelo citado córrego sem denominação até outra confluência, no Ponto "97" de coordenadas geográficas aproximadas  $13^{\circ}52'00''$  S e  $59^{\circ}55'10''$  W; daí, segue-se por uma linha reta de rumo noroeste até a cabeceira do córrego sem denominação, no Ponto "98" de coordenadas geográficas aproximadas  $13^{\circ}51'00''$  S e  $59^{\circ}56'15''$  W; daí, segue-se a jusante pelo citado córrego até a confluência com o Córrego Trinta e Dois, no Ponto "99" de coordenadas geográficas aproximadas  $13^{\circ}51'30''$  S e  $59^{\circ}58'00''$  W; daí, a jusante por este último até a confluência com o córrego sem denominação, no Ponto "100" de coordenadas geográficas aproximadas  $13^{\circ}52'10''$  S e  $59^{\circ}58'40''$  W; daí, segue-se a montante pelo córrego sem denominação até uma confluência com um outro sem denominação, no Ponto "101" de coordenadas geográficas aproximadas  $13^{\circ}50'30''$  S e  $59^{\circ}59'35''$  W; daí, segue-se por uma linha reta de rumo noroeste até a cabeceira do córrego sem denominação, no Ponto "102" de coordenadas geográficas aproximadas  $13^{\circ}50'00''$  S e  $60^{\circ}00'20''$  W; daí, pelo citado córrego a jusante até sua confluência com o Rio Vermelho e por este a jusante até o MC-03, no Ponto "103" de coordenadas geográficas aproximadas  $13^{\circ}49'05''$  S e  $60^{\circ}01'37''$  W; daí, segue-se por uma linha reta de azimute  $352^{\circ}33'13''$  e distância de 4.021,09 m até o MC-04, no Ponto "104" de coordenadas geográficas aproximadas  $13^{\circ}47'09''$  S e  $60^{\circ}02'40''$  W; daí, segue-se por uma linha reta de azimute  $242^{\circ}09'50''$  e distância de 19.383,06 m até o MC-05, no Ponto "105" de coordenadas geográficas aproximadas  $13^{\circ}32'10''$  S e  $60^{\circ}12'06''$  W; daí, segue-se por uma linha reta de azimute  $332^{\circ}12'49''$  e distância de 5.805,47 m até o MC-06, no Ponto "106" de coordenadas geográficas aproximadas  $13^{\circ}49'24''$  S e  $60^{\circ}15'38''$  W; daí, segue-se por uma linha reta de azimute  $49^{\circ}19'01''$  e distância de 9.444,85m até o MC-07, no Ponto "107" de coordenadas geográficas aproximadas  $13^{\circ}46'01''$  S e  $60^{\circ}09'42''$  W; daí segue-se por uma linha reta de azimute  $175^{\circ}39'35''$  e distância de 3.121,24m até o MC-08, situado na Estrada que liga a Vila Oeste a Fazenda Rio Vermelho, no Ponto "108" de coordenadas geográficas aproximadas  $13^{\circ}44'20''$  S e  $60^{\circ}09'43''$  W; daí, segue-se pela citada estrada no sentido para Vila Oeste até o M-17, no Ponto "109" de coordenadas geográficas aproximadas  $13^{\circ}43'51''$  S e  $60^{\circ}08'55''$  W; daí, segue-se por uma linha reta de rumo nordeste até a confluência dos córregos sem denominações, no Ponto "110" de coordenadas geográficas aproximadas  $13^{\circ}43'00''$  S e  $60^{\circ}07'50''$  W; daí, pelo córrego menor a montante até sua cabeceira, no Ponto "111" de coordenadas geográficas aproximadas  $13^{\circ}42'30''$  S e  $60^{\circ}06'45''$  W; daí, segue-se por uma linha reta de rumo norte, até a cabeceira do córrego sem denominação no Ponto "112" de coordenadas geográficas aproximadas  $13^{\circ}42'00''$  S e  $60^{\circ}06'45''$  W; daí, pelo citado córrego a jusante até a confluência com o Córrego Praia Alta, no Ponto "113" de coordenadas geográficas aproximadas  $13^{\circ}41'05''$  S e  $60^{\circ}07'30''$  W; daí, a jusante pelo Córrego Praia Alta, até a confluência pela sua margem direita com o córrego sem denominação, no Ponto "114", de coordenadas geográficas aproximadas  $13^{\circ}41'00''$  S e  $60^{\circ}07'45''$  W; daí, a montante pelo córrego sem denominação até sua cabeceira no Ponto "115" de coordenadas geográficas aproximadas  $13^{\circ}38'50''$  S e  $60^{\circ}07'00''$  W, daí, segue-se por uma linha reta de rumo noroeste até a cabeceira do córrego sem denominação, no Ponto "116" de coordenadas geográficas aproximadas  $13^{\circ}38'40''$  S e  $60^{\circ}07'20''$  W; daí, a jusante pelo citado córrego até a confluência com o Rio Piolho, no Ponto "117" de coordenadas geográficas aproximadas  $13^{\circ}30'30''$  S e  $60^{\circ}12'00''$  W; daí, a montante pelo Rio Piolho até a confluência com o segundo braço do Rio Piolho, conhecido por São Domingos ou MC-07, no Ponto "118" de coordenadas geográficas aproximadas  $13^{\circ}50'51''$  S e  $60^{\circ}08'12''$  W; daí, a montante pelo Rio Piolho (São Domingos), até a confluência pela sua margem direita com o Córrego sem denominação, no Ponto "119" de coordenadas geográficas aproximadas  $13^{\circ}24'05''$  S e  $60^{\circ}02'50''$  W; daí, a montante pelo citado córrego até sua cabeceira, no Ponto "120" de coordenadas geográficas aproximadas  $13^{\circ}21'25''$  S e  $60^{\circ}04'10''$  W, daí, segue-se por uma linha reta

de rumo noroeste até a confluência de estradas que ligam as fazendas Noroeste e Maringá, no Ponto "121" de coordenadas geográficas aproximadas 13° 21' 15'' S e 60° 04' 15'' W; daí, segue-se pela estrada no sentido Fazenda Maringá até o Ponto "122" de coordenadas geográficas aproximadas 13° 18' 15'' S e 60° 03' 00'' W; daí, segue-se por uma linha reta de rumo noroeste até o Ponto "123" de coordenadas geográficas aproximadas 13° 17' 40'' S e 60° 09' 10'' W, situado no Córrego sem denominação, daí, a jusante pelo citado córrego até a confluência como Rio Pardo, no Ponto "124" de coordenadas geográficas aproximadas 13° 14' 25'' S e 60° 10' 30'' W; daí, a jusante pelo citado Rio até a confluência com o Rio Cabixi, no Ponto "125" de coordenadas geográficas aproximadas 13° 13' 00'' S e 60° 19' 15'' W; daí, a montante pelo Rio Cabixi, até a confluência pela sua margem esquerda com o Córrego sem denominação, no Ponto "1" inicial do presente descritivo.

LOCAL	DATA	TÉCNICO RESPONSÁVEL	CREA Nº
Brasília	15.10.81	REINALDO FLORINDO - Engº Agrimensor -	57.899/D-SP

ANEXO A PORTARIA 1125/E/81



SINAIS CONVENCIONAIS

- TERRA INDÍGENA DEMARCAÇÃO
- TERRA INDÍGENA DELIMITADA
- POSTO INDÍGENA
- ALDEIA INDÍGENA
- MALOCA INDÍGENA
- CURSO D'ÁGUA INTERMITENTE
- PROJETO DE RODOVIA
- CURSO D'ÁGUA PERMANENTE
- RODOVIA DE REVESTIMENTO SÓLTO

MÍNISTÉRIO DO INTERIOR	
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI	
DEPARTAMENTO GERAL DO PATRIMÔNIO INDÍGENA - DGPI	
ÁREA INDÍGENA DO VALE DO GUAPORÉ	DELIMITAÇÃO
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	19.12.81
MATO GROSSO	5º DP

PORTARIA Nº 1126/E, DE 27 DE OUTUBRO DE 1981

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980;

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de órgão federal de assistência aos silvícolas, assegurar e garantir aos índios, a posse permanente das terras por eles habitadas, conforme dispõe o artigo 25 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, combinado com o artigo 1º, item I, alínea "b", da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, e com o artigo 1º, item II, alínea "b", do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os índios Nambikwara, do Posto Indígena Pirineus de Souza, são detentores de uma área com a superfície de 25.780 ha (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta hectares), sob a forma de usufruto, consoante título expedido pelo Estado de Mato Grosso em 19 de dezembro de 1960, com fundamento na Resolução Legislativa nº 761, de 26 de junho de 1918;

CONSIDERANDO que, quando da fixação dos limites objeto do título de usufruto, não se levou em consideração as áreas de posse indígena onde existem os seringais nativos, de há muitas décadas exploradas pelos índios;

CONSIDERANDO que a base da economia dos índios Nambikwara, do Posto Indígena Pirineus de Souza, se alicerça na exploração de seringais nativos, sem o que a subsistência da comunidade indígena ficará prejudicada, consoante estudos técnicos realizados por esta Fundação;

CONSIDERANDO que a área de seringais nativos com a superfície aproximada de 3.800 (três mil e oitocentos hectares), é contígua àquela de usufruto indígena, sendo, no entanto, ambas admitidas como de posse permanente dos índios Nambikwara, do Posto Indígena Pirineus de Souza;

CONSIDERANDO que, após o reconhecimento prévio de que trata o artigo 2º do Decreto nº 76.999, de 08 de janeiro de 1976, ficou provada a posse permanente indígena, assim caracterizada e identificada de acordo com as disposições dos artigos 23 e 25 da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio),

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento Geral do Patrimônio Indígena (DGPI), nos autos do processo administrativo FUNAI/BSE/3169/81,

**R E S O L V E:**

I. DECLARAR como de posse permanente dos sub-grupos indígenas IDALAMARE, SABANÉ e TAUANDÉ (grupo indígena Nambikwara) a área compreendida pelos limites constantes do memorial descritivo e planta anexos, partes integrantes desta Portaria, com a superfície aproximada de 29.580 ha (vinte e nove mil quinhentos e oitenta hectares), localizada no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso.

II. DETERMINAR que, para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA PIRINEUS DE SOUZA.

III. RECOMENDAR ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena que promova a demarcação dos limites da citada área,

providenciando sua monumentação através da colocação de marcos e placas indicativas, observadas as condições técnicas inerentes e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

IV. DETERMINAR ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena que, logo após a demarcação, agilize o processo de regularização fundiária da referida área, na forma regulamentar, culminando com o seu registro imobiliário, precedido da homologação da demarcação administrativa, consoante disposições do artigo 79 do Decreto nº 76.999/76.

V. PROIBIR o ingresso, trânsito ou permanência, na aludida área, de pessoas ou grupos não-índios, salvo quando autorizados por esta Fundação e desde que a atividade não seja julgada nociva ou inconveniente ao processo de assistência aos Índios.

PAULO MOREIRA LEAL

ANEXO A PORT. 1126/E/81

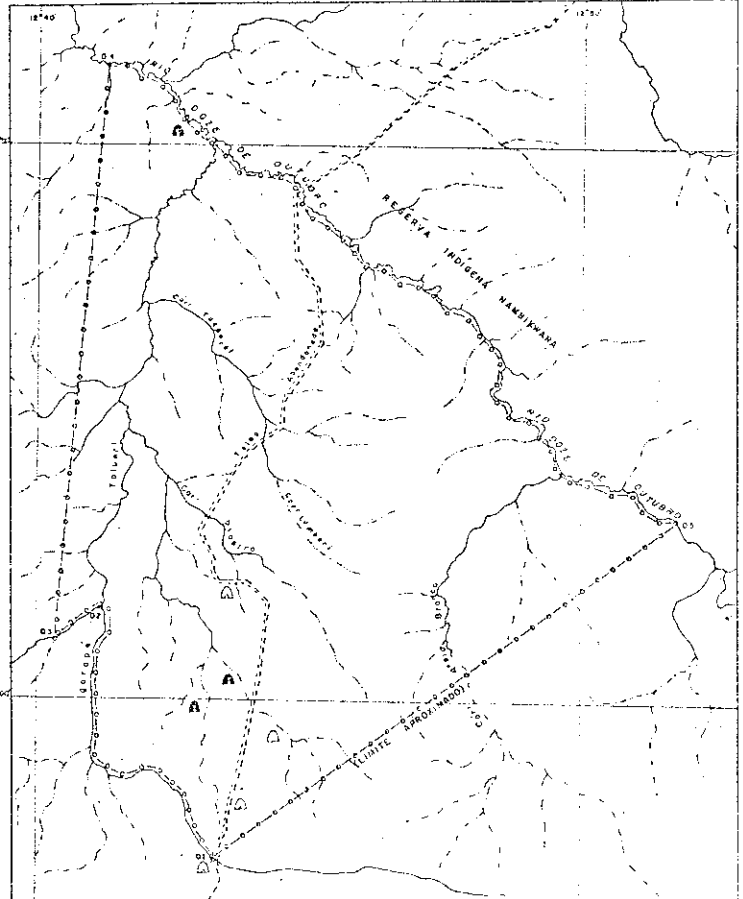
MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

FUNAI	ANEXO A PORT. 1126/E/81		
DGPI	MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO		
DID			
<b>DENOMINAÇÃO</b>			
ÁREA INDÍGENA:	PIRINEUS DE SOUZA		
PORTARIA DO G.T.:	1057/E - 30/07/81		
DECRETO Nº:	RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 761 - 26/06/1978.		
<b>ALDEIAS INTEGRANTES</b>			
CABURU, ABOEIRA E BARRA			
<b>GRUPOS INDÍGENAS</b>			
SABANÊ, TAWENDÊ, TABANDÊ, MANDUKA, KOGLORE.			
<b>LOCALIZAÇÃO</b>			
MUNICÍPIO:	VILA BELA DA SSMA. TRINDADE	ESTADO:	MT
UNIDADE REGIONAL DA FUNAI:	5ª. DR.		
<b>COORDENADAS DOS EXTREMOS</b>			
EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE	
NORTE	12º 10' 20" S	59º 58' 55" W	
SUL	12º 51' 50" S	59º 56' 45" W	
LESTE	12º 41' 20" S	59º 48' 35" W	
OESTE	12º 43' 20" S	60º 02' 50" W	
<b>BASE CARTOGRÁFICA</b>			
NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO	ANO
SD-20-X-R-VI / SD-21-Y-A-IV	1:100.000	DSG	1.977
<b>DIMENSÕES</b>			
ÁREA:	29.580 ha.		
PERÍMETRO:	80 Km.		

o Marco II da antiga demarcação, no Ponto "5" de coordenadas geográficas aproximadas 12º51'50"S e 59º56'45"W; daí, segue-se pelos limites já demarcado da área indígena Pirineus de Souza até o Ponto "1" inicial do presente descritivo.

LOCAL	DATA	TÉCNICO RESPONSÁVEL	CREA Nº
Brasília	14/10/81	JOSÉ CARME MANCINI Eng. Agrônomo	57.806/D - SP.

ANEXO A PORTARIA 1126/E/81



SINAIS CONVENCIONAIS

- TERRA INDÍGENA DELIMITADA
- ▲ ALDEIA
- △ ALDEIA ABANDONADA
- CAMINHO
- LINHA TELEGRÁFICA ABANDONADA
- >>> CURSO D'ÁGUA PERMANENTE
- CURSO D'ÁGUA INTERMITENTE

MINISTÉRIO DO INTERIOR FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DEPARTAMENTO GERAL DO PATRIMÔNIO INDÍGENA - DGPPI	
ÁREA INDÍGENA PIRINEUS DE SOUZA	
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	
MATO GROSSO	

PORTARIA Nº 1127/E, DE 27 DE OUTUBRO DE 1981

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980;

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de órgão federal de assistência aos silvícolas, assegurar e garantir aos índios a posse permanente das terras por eles habitadas, conforme dispõe o artigo 25 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 19, item I, alínea "b", da Lei nº 3.571, de 5 de dezembro de 1967, e com o artigo 19, item II, alínea "b", do Estatuto da Fundação;

Partindo do Ponto "1" de coordenadas geográficas aproximadas 12º43'20"S e 60º02'50"W, situado no cruzamento da Linha Telegráfica abandonada com o Igarapé Toluéri, e por este a jusante até a confluência pela sua margem esquerda com o Igarapé sem denominação, no Ponto "2" de coordenadas geográficas aproximadas 12º41'05"S e 59º58'25"W; daí, pelo citado Igarapé a montante até a confluência com outro sem denominação, no Ponto "3" de coordenadas geográficas aproximadas 12º40'20"S e 59º58'55"W; daí, segue-se por uma linha reta de rumo sudeste até a confluência do Igarapé sem denominação com o rio Doze de Outubro, no Ponto "4" de coordenadas geográficas aproximadas 12º41'20"S e 59º48'35"W; daí, segue-se a montante pelo rio Doze de Outubro até encontrar

CONSIDERANDO que aos Índios é reconhecido o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos termos do artigo 178 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, após o reconhecimento prévio, de que trata o artigo 29 do Decreto 76.999, de 08 de janeiro de 1976, ficou provada a posse permanente indígena, assim caracterizada e identificada de acordo com as disposições dos artigos 23 e 25 da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio),

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento Geral do Patrimônio Indígena (DGPI), nos autos do processo administrativo FUNAI/BSR/3170/81;

**R E S O L V E:**

I. DECLARAR como de posse permanente do sub-grupo indígena KATITAUURU, do grupo indígena NAMBIKWARA, a área compreendida pelos limites constantes do memorial descritivo e planta anexos, partes integrantes desta Portaria, com a superfície aproximada de 68.000 (sessenta e oito mil) hectares, localizada no município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso.

II. DETERMINAR que, para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA SARARÉ.

III. RECOMENDAR ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena que promova a demarcação dos limites da citada área, providenciando sua monumentação através da colocação de marcos e placas indicativas, observadas as condições técnicas inerentes e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

IV. DETERMINAR ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena que, logo após a demarcação, agilize o processo de regularização fundiária da referida área, na forma regulamentar, culminando com o seu registro imobiliário, precedido da homologação da demarcação administrativa, consoante disposições do artigo 79 do Decreto 76.999/76.

V. PROIBIR o ingresso, trânsito ou permanência, na aludida área, de pessoas ou grupos não-índios, salvo quando autorizados por esta Fundação e desde que a atividade não seja julgada nociva ou inconveniente ao processo de assistência aos índios.

PAULO MOREIRA LEAL

F U N A I  
DGPI  
DID

ANEXO A PORT. 1127/E/81  
MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

DENOMINAÇÃO

ÁREA INDÍGENA: SARARÉ

PORTARIA DO C.T.: 557/P, 09/07/81

DECRETO Nº: 79.095 - 05/01/77

ALDEIAS INTEGRANTES

ATOLEIRO, CAMPO DE POUSO, SARARÉ

GRUPOS INDÍGENAS

KATITAUURU

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO: PONTES E LACERDA ESTADO: MT

UNIDADE REGIONAL DA FUNAI: 5ª DR

COORDENADAS DOS EXTREMOS

EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE	14°57'45"S	59°35'15"W

SUL	14°57'40"S	59°32'10"W
LESTE	14°46'45"S	59°19'40"W
OESTE	14°48'50"S	59°38'05"W

BASE CARTOGRÁFICA

NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO	ANO
SD-21-Y-A.1V e V	1-100.000	DGC	1976

DIMENSÕES

ÁREA:	68.000 ha.
PERÍMETRO:	130 Km

**NORTE** - Inicia-se no Ponto "01" de coordenadas aproximadas 59°35'15" W e 14°57'45" S, situado na confluência de um Igarapé afluente da margem direita do Córrego Banhado; daí, segue-se pela margem esquerda no sentido montante do citado Igarapé até encontrar o Ponto "02" de coordenadas aproximadas 59°33'10" W e 14°41'55" S, situado na confluência de um outro Igarapé sem denominação; daí, segue-se por uma linha reta de rumo sudeste até encontrar o Ponto "03" de coordenadas aproximadas 59°29'05" W e 14°41'00" S, situado na confluência de dois Igarapés sem denominação; daí, segue-se por um dos Igarapés no sentido até encontrar o Ponto "04" de coordenadas aproximadas 59°26'15" W e 14°42'20" S, situado na cabeceira do referido Igarapé; daí, segue-se por uma linha reta de rumo sudeste até encontrar o Ponto "05" de coordenadas aproximadas 59°25'10" W e 14°43'40" S, situado na confluência de um Igarapé com o rio Sararé; daí, segue-se a montante do rio Sararé até encontrar o Ponto "06" de coordenadas aproximadas 59°25'50" W e 14°43'50" S, situado na confluência de um Igarapé sem denominação com o rio Sararé; daí, segue-se à montante do Igarapé sem denominação até encontrar o Ponto "07" de coordenadas aproximadas 59°23'10" W e 14°45'35" S, situado na cabeceira do referido Igarapé; daí, segue-se por uma linha reta de rumo sudeste, até encontrar o Ponto "08" de coordenadas aproximadas 59°22'55" W e 14°45'40" S, situado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; daí, segue-se a jusante do referido Igarapé até encontrar o Ponto "09" de coordenadas aproximadas 59°21'30" W e 14°47'25" S, situado na confluência com um outro Igarapé sem denominação; daí, segue-se a montante do referido Igarapé até encontrar o Ponto "10" de coordenadas aproximadas 59°19'25" W e 14°46'25" S, situado na sua margem esquerda.

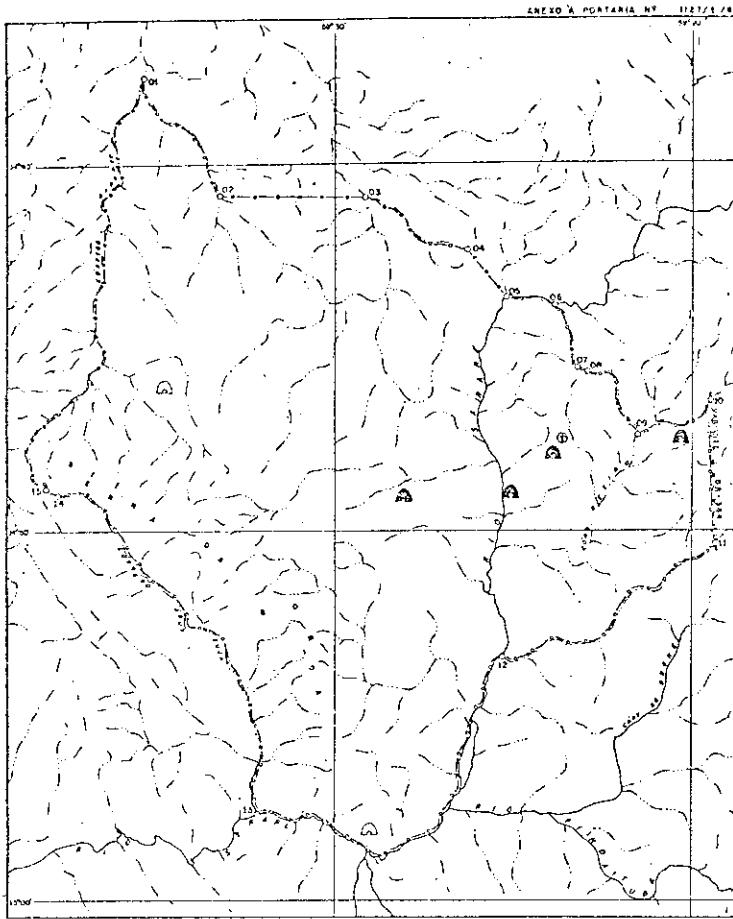
**LESTE** - Deste Ponto segue-se por uma linha reta de rumo sudoeste até encontrar o Ponto "11" de coordenadas aproximadas 59°19'18" W e 14°50'20" S, situado na margem direita de um Igarapé sem denominação, afluente do rio Sararé; daí, segue-se à jusante do referido Igarapé, até encontrar o Ponto "12" de coordenadas aproximadas 59°25'20" W e 14°53'25" S, situado na confluência com o rio Sararé.

**SUL** - Deste ponto segue-se a margem direita sentido jusante do rio Sararé até encontrar o ponto "13" de coordenadas aproximadas 59°32'10" W e 14°57'40" S, situado na confluência do Córrego Água Suja com o rio Sararé; daí, segue-se a montante do Córrego Água Suja até o ponto "14" de coordenadas aproximadas 59°37'40" W e 14°49'02" S, situado na cabeceira do citado Córrego.

**OESTE** - Deste ponto segue-se por uma linha reta de rumo noroeste até encontrar o ponto "15" de coordenadas aproximadas 59°38'05" W e 14°48'50" S, situado na cabeceira do Córrego Banhado; daí, segue-se a jusante do referido Córrego até encontrar o ponto "01" inicial do presente descritivo.

LOCAL	DATA	TÉCNICO RESPONSÁVEL	CRIA Nº
Brasília	15/10/81	ERINALDO FLORIANO Engº Agrônomo	57.899/D-SP

**VIDE-VERSO**



SINAIS CONVENCIONAIS

- ALDEIA INDÍGENA
- ALDEIA INDÍGENA ABANDONADA
- TERRA INDÍGENA DELIMITADA
- CAMPO DE POUZO
- PROJETO DE RODOVIA
- CURSO D'ÁGUA PERMANENTE
- CURSO D'ÁGUA INTERMITENTE

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
DEPARTAMENTO GERAL DO PATRIMÔNIO INDÍGENA - DGPI

ÁREA INDÍGENA SARARÉ		DELIMITAÇÃO	
ÁREA	PERÍMETRO	DATA	DETERMINAÇÃO
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	1.200.000	19/12/81	DETERMINAÇÃO
MATO GROSSO	SR DE		

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.0  
PLANO DE APLICAÇÃO - 2a. Reformulação

① NÚMERO 00013/02  
② EXERCÍCIO 1981

③ ORÇÃO JUSTIÇA DO TRABALHO  
④ UNIDADE TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

⑤ TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE ORGANIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12a. REGIÃO

⑥ FONTE DE RECURSOS  
Tribunais   
Outras Fontes

0	8	0	1	0	2	0	4	0	2	1	5	6	4	9	0	0	0
VALOR																	
50.000.000,00																	

APLICAÇÃO

⑦ ORÇÃO APLICADOR JUSTIÇA DO TRABALHO  
⑧ UNIDADE APLICADORA TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

⑨ TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO  
INSTALAÇÃO DO TKT DA 12a. REGIÃO

0	8	0	1	0	2	0	4	0	2	1	5	6	4	9	0	0	0
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

⑩ DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO  
Recursos destinados a cobertura das despesas a serem realizadas - com a instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região, com sede em Florianópolis-SC, conforme Crédito Especial aberto pelo Decreto nº 86.285, de 10.08.81.

⑪ CÓDIGO DE DESPESA	⑫ ESPECIFICAÇÃO	⑬ VALOR
4130.01	PESSOAL	9.208.865,00
05	MATERIAL DE CONSUMO	3.340.295,00
07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	3.600.000,00
32	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.589.926,00
36	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	28.551.914,00
40	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPI TAL JÁ INTEGRALIZADO	609.000,00
⑭ TOTAL		50.000.000,00

APROVAÇÃO

Em, 26/11/81.

RAYMUNDO DE SOUZA MOURA  
NOME  
Ministro-Presidente do TST  
CARGO

ASSINATURA

## NOVO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E TABELAS DE CUSTAS

Divulgação nº 1.359  
Cr\$ 180,00

À venda no DIN, nas Imprensas Oficiais dos Estados e pelo Sistema BRADESCO

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL 7ª EDIÇÃO

Texto atualizado até a Emenda nº 17 de 12 de dezembro de 1980

Divulgação Nº 1.161  
Preço Cr\$ 250,00

À venda: No DIN, Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, nas Imprensas Oficiais dos Estados e pelo Sistema BRADESCO.